

PROCESSO Nº 010 / 1962

**ARQUIVO**  
**CAIXA Nº**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

**EXERCÍCIO DE 1962**

Interessado: **FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº 6 / 1962

Data do Processo: 16/01/1962	Data do Documento Processado: 15 de janeiro de 1962
---------------------------------	--

**Assunto:**

Dispõe sobre a aplicação de porcentagem em benefício do ensino primário rural e em cursos de alfabetização de adultos.

Lei nº 1146 de 24/09/62

Fla. 2  
Proc. 10/62  
C. M. [Signature]

PROJETO DE LEI Nº 6 /62

P. 10762  
16

Julgado objeto de deliberação.  
As comissões competentes.  
Araraquara, 10 de [Signature] de 1962

Dispõe sobre a aplicação de porcentagem em benefício do ensino primário rural e em cursos de alfabetização de adultos.-

Artigo 1º - Da renda resultante da porcentagem a que se refere o artigo 169, da Constituição Federal, 50% (cinquenta por cento), no mínimo será empregada na manutenção e desenvolvimento do ensino primário rural e em cursos de alfabetização de adultos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala de Sessões, 15 de janeiro de 1.962.-

[Signature]  
FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO - Vereador

Aprovado em 1ª discussão.

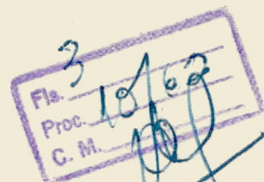
Araraquara, 10 de 9 de 1962

[Signature]  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA



CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Artigo 169 - Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Fls. 4  
Proc. 10/62  
C. M. [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N.º 3/62

Dispõe sôbre a aplicação de porcentagem em beneficio do ensino primário rural e em cursos de alfabetização de adultos.

O presente projeto de lei está elaborado de conformidade com o disposto no artigo 67 e seus parágrafos, do Regimento Interno.

Quanto à iniciativa, cabe a qualquer vereador e ao Prefeito (art. 39, da Lei Orgânica).

Tratando-se de matéria que envolve questão financeira, deverá ser ouvida a douta Comissão de Finanças e Orçamento.

Concluimos, nessas condições, pela legalidade da proposição submetida ao nosso estudo.

É o nosso parecer.

Sala de reuniões das comissões, 17 de janeiro de 1962

[Signature] Presidente  
[Signature] Relator  
[Signature]  
[Signature]

Fl. 10/62  
Proc.  
C. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 19/62

Dispõe sobre a aplicação de porcentagem em benefício do ensino primário e em cursos de alfabetização de adultos.

Pela legalidade do presente projeto de lei, já de pronunciou a douda Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Quanto ao mérito, esta Comissão nada tem a opor, sendo das mais louváveis a iniciativa do vereador Flávio Ferraz de Carvalho.

Somos pela sua aprovação.

Sala de reuniões das comissões, 22 de fevereiro de 1962

Flávio Ferraz de Carvalho Presidente  
Darcey de Carvalho Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
GABINETE DO PRESIDENTE

File 6/10/62  
Proc.  
C. M.

Of. 1500/62. Em 11 de setembro de 1962.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

REFERÊNCIA:

Autógrafo número 72/62.

Projeto de lei número 6/62.

Aprovado em sessão extraordinária de 10 de setembro de 1962.

Assunto: Dispõe sobre a aplicação de porcentagem em benefício do ensino primário rural e em cursos de alfabetização de adultos.

Pelo presente, passo às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo acima referido.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Respeitosas saudações

JOSE WELLINGTON PINTO  
Primeiro Secretário no exercício da Presidência

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**BENEDITO DE OLIVEIRA**  
DD. Prefeito do Município de Araraquara

ARARAQUARA

Fls. 70/62  
Proc.  
C. M.

AUTÓGRAFO NÚMERO 72/62


Projeto de lei nº 6/62

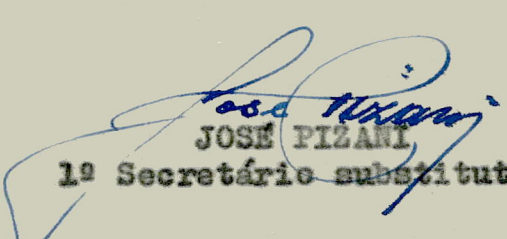
Dispõe sobre a aplicação de porcentagem em benefício do ensino primário rural e em cursos de alfabetização de adultos.

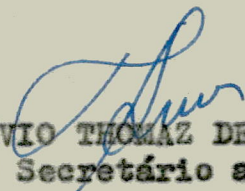
Artigo 1º - Da renda resultante da porcentagem a que se refere o artigo 169, da Constituição Federal, 50% (cingüenta por cento), no mínimo será empregada na manutenção e desenvolvimento do ensino primário rural e em cursos de alfabetização de adultos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 1962 (mil, novecentos e sessenta e dois).

  
JOSE WELLINGTON PINTO  
Primeiro Secretário no exercício da Presidência

  
JOSE PIZANI  
1º Secretário substituto

  
FLÁVIO THOMAZ DE AQUINO  
2º Secretário ad-hoc



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 613/62

Em 25 de setembro de 1962.-

Fl. 8/62  
Proc. 10/62  
C. M. 18


Proc. 10/62

Senhor Presidente:-

Pelo presente, com os meus cordiais -  
cumprimentos, acusando o recebimento do ofício número -  
1500/62, de 11 do corrente mês, dessa digna Presidência,  
tenho a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Exce-  
lência, para os devidos fins, a Lei Municipal nº 1.146.-  
de 24 de setembro de 1962, que dispõe sobre a aplicação-  
de porcentagem em benefício do ensino primário rural e -  
em cursos de alfabetização de adultos.-

Valho-me do ensejo para renovar a Vos-  
sa Excelência os protestos de minha elevada estima e dis-  
tinta consideração.-

Saudações Cordiais

  
BENEDITO DE OLIVEIRA  
-Prefeito Municipal-

Lido.-

Araraquara, 1º de Outubro de 1962

  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
ALVARO WALDEMAR COLINO  
MD. Vice-Presidente no exercício da Presidência da  
Câmara Municipal de Araraquara

ARARAQUARA

od/at.-





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl. 90/02  
Proc.   
C. M. *[Signature]*

LEI Nº 1.146  
De 24 de setembro de 1962

Dispõe sobre a aplicação de porcentagem em benefício do ensino primário rural e em cursos de alfabetização de adultos.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 10 de setembro de 1962, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Da renda resultante da porcentagem a que se refere o artigo 169, da Constituição Federal, 50% (cinquenta por cento), no mínimo será empregada na manutenção e desenvolvimento do ensino primário rural e em cursos de alfabetização de adultos.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 24 (vinte e quatro) de setembro de 1962 (mil, novecentos e sessenta e dois).-

*[Signature]*  
BENEDITO DE OLIVEIRA  
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria da Administração Municipal, na data supra.-

*[Signature]*  
OVIDIO DELPHINI  
-Chefe da Divisão do Expediente-

Registrada à fl. 285, do livro competente nº 5.-

(Publicada no jornal local "O Imparcial", de 26 de setembro de 1962).-

AT.-